

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.638, DE 2007

Dispõe sobre a criação da Semana Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher e dá outras providências.

Autor: Deputado CHICO LOPES

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, de iniciativa do Deputado Chico Lopes, pretende instituir a “Semana Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher”, a ser comemorada na última semana do mês de novembro com a realização de palestras, debates, seminários e outros eventos destinados a esclarecer e conscientizar a sociedade sobre a violação dos direitos das mulheres.

Na justificação apresentada, o autor faz referência a alguns dados de pesquisas recentes que apontam a violência contra a mulher como um dos graves problemas que persistem no país, apesar dos avanços representados pela Lei Maria da Penha, aprovada em 2006. Os índices de denúncias realizadas seriam ainda muito baixos, o que recomendaria a intensificação das campanhas de divulgação e esclarecimento à população sobre os direitos das mulheres.

A proposição foi examinada quanto ao mérito, primeiramente, pela Comissão de Seguridade Social e Família, que emitiu parecer por sua aprovação com uma emenda, que substitui a expressão “de combate à violência” por “pela não violência” no texto da ementa e do art. 1º. Em seguida manifestou-se a Comissão de Educação e Cultura, que também

aprovou parecer favorável ao mérito do projeto e da emenda proposta pela comissão antecedente.

Vem agora o processo a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise, nos termos regimentais. Aberto o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar o projeto e a emenda da Comissão de Seguridade Social e Família quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, conforme previsto no art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno.

No que respeita aos pressupostos formais de constitucionalidade, não vemos o que se possa objetar. Cuida-se de tema pertinente à competência legislativa geral da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, encontrando abrigo nos artigos 24, IX e 48, *caput*, da Constituição Federal. Não havendo reserva de iniciativa sobre a matéria, revela-se legítima a apresentação do projeto por parte de parlamentar.

Quanto ao conteúdo, não identificamos nenhuma incompatibilidade entre as disposições do projeto e da emenda sob exame e as regras e princípios constitucionais vigentes.

No tocante aos aspectos de juridicidade, técnica legislativa e redação, não temos nenhum reparo a fazer.

Em face do exposto, concluímos o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 2.638, de 2007, bem como da emenda que lhe foi proposta pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora